

LEI N.º 2.303 DE 01 DE JULHO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a aprovar e instituir o Plano Municipal de Educação de Faxinal do Soturno para o decênio 2015/2025 na forma a seguir especificada, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, Estado do Rio Grande do Sul

FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Educação de Faxinal do Soturno, constante do documento anexo, com duração de dez anos, para o período 2015 - 2025.

Art. 2º A execução do Plano Municipal de Educação pautar-se-á pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto deverá manter atualizado o diagnóstico educacional do Município e, juntamente com o Conselho Municipal de Educação chamar reunião da Comissão Municipal de Elaboração do Plano Municipal de Educação ao final do quinto e do nono ano de vigência deste

Plano, com o objetivo de promover o balanço dos resultados alcançados e a consecução das metas previstas.

Parágrafo único. A avaliação do Plano deve valer-se também dos dados fornecidos pelo Censo Escolar do INEP, pelos dados do IBGE e avaliações externas que produzem indicadores, como é o caso do IDEB, SAEB e ENEM, entre outras que serão analisadas e servirão para indicar a necessidade do replanejamento e a adequação do Plano.

Art. 4º Os planos plurianuais do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes no Plano Municipal de Educação.

Art. 5º Os poderes constituídos do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 6º Integram a presente Lei cópia do Plano Municipal de Educação e a Ata do Conselho Municipal de Educação, que recomenda a aprovação do Plano Municipal de Educação 2015/2025.

Art. 7º Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E QUINZE.

VOLNEI COLVERO SAVEGNAGO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 01.07.2015